



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

Câmara Mun. de Vereadores de Carará/RS

PROTOCOLO N° 047

Em: 08/02/24 Hora: \_\_\_\_\_

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2024**

  
Funcionário(a)

“DETERMINA LIMITAÇÕES ÀS  
TRANSMISSÕES, VIA FACEBOOK, DAS  
REUNIÕES ORDINÁRIAS,  
EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E  
SOLENES DA CÂMARA DE VEREADORES,  
NO PERÍODO ELEITORAL”

O Vereador **MARLON RAMOS TEDESCO**,  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores Carará, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e  
Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

**RESOLVE:**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carará, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo artigo 33, Inciso IV, alínea “g”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a realização das eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores, a ser realizada em 2024,

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas,

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e a jurisprudência eleitoral e a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

CONSIDERANDO, que não há mecanismos de controle, que assegurem o resguardo desses valores, face ao possível desvio no uso do espaço na tribuna pelos parlamentares em suas manifestações, é possível e recomendável tal suspensão, que perdurará durante o período de vedação, previsto nos termos do art. 73, inciso VI,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

alínea b, da Lei Federal nº 9.504/1997, ou seja, a partir dos três meses que antecedem o pleito, portanto de 06/07/2024, até a data de sua efetiva ocorrência, em 06/10/2024..

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender a transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinária, especiais e solenes da Câmara de Vereadores de Caraá, que ocorrem via facebook, no período compreendido entre os dias 06 de julho e 06 de outubro de 2024.

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Caraá serão gravadas na íntegra e os arquivos de áudio armazenados digitalmente nos anais da Casa, após liberação da Mesa Diretora.

§ 2º - A critério da Mesa Diretora ou a pedido de Vereador, deferido pela Presidência, o material gravado poderá ser disponibilizado com a supressão de discurso ou ato contrário ao equilíbrio das eleições ou que ofenda a imparcialidade institucional do Poder Legislativo, em especial quando caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato.

§ 2º - No que se refere à transmissão das sessões gravadas por intermédio do áudio, eventual necessidade de supressão de discurso ou ato será comunicado à Mesa Diretora pela divulgação, a qual ficará incumbida da edição necessária.

Art. 2º - Fica vedado aos vereadores, assessores, candidatos, servidores e estagiários, nos espaços de uso comum, interno e externo e/ou de acesso ao público, a realização das seguintes condutas:

- I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;
- II – realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara Municipal para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;
- III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;
- IV – usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiéi nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

V – usar, em ambiente de trabalho, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

VI – transportar em veículos oficiais ou locados pela Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VII – usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VIII – realizar pronunciamentos em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

IX – ceder servidor da Câmara Municipal para partido político ou coligação;

X – permitir que servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, empregado, estagiário ou terceirizado da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, durante o horário de expediente;

XI – colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XII – utilizar informações de qualquer espécie constantes em banco de dados da Câmara Municipal para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos;

XIII – usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XIV – guardar, estocar ou acumular material na Câmara Municipal ou em suas dependências referente a campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

XV - proibir a permanência de veículos com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, nas dependências da câmara de vereadores, tais como, bandeiras, adesivos, panfletagem;

XVI - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução de Mesa, por qualquer vereador, assessor, candidato, servidor ou estagiário, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 3º - Eventual propaganda eleitoral fica restrita ao interior do gabinete do vereador, sob a inteira responsabilidade do respectivo agente público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

Art. 4º - Todos os que integram o Legislativo Municipal, independentemente do tipo de vínculo, sob pena de responsabilidade pessoal, devem seguir as normas do Código Eleitoral, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e da Lei nº 9.504/1997.

Art. 5º - A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Resolução de Mesa caberá ao Presidente da Câmara, com auxílio dos demais integrantes da Mesa Diretora.

Art. 6º - Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Von Saltiél, 15 de fevereiro de 2024.

**Marlon Ramos Tedesco**  
**Presidente do Poder Legislativo**  
**Municipal**

**Eloi Adão Edinger Dalathea**  
**Vice-Presidente do Poder Legislativo**  
**Municipal**

**Fabiano Santos da Silva**  
**1º Secretário do Poder Legislativo**  
**Municipal**

**Bernardo Pereira da Silva**  
**2º Secretário do Poder Legislativo**  
**Municipal**